TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1013016-96.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: Luciana Souza Coelho Lima- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr.

VALDEMIR RAMIRES OAB/SP 81.974.

Executado: Denise Almeida Silva - RG. 24356195 Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, cima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$-110,00**, em duas parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-55,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 08/03/2017 e a última no mesmo dia do mês subsequente; 2-Os pagamentos serão efetuados no escritório do(a) procurador(a) da requerente, na RUA SANTA CRUZ, Nº 718, CENTREVILE - FONE 3412-6155, mediante a emissão de recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerida:	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NO	S TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA